



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Licença Prévia

Processo: 7437/2019

Licença: 166/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA PRÉVIA, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL TRES RIOS**
2. CPF/CNPJ: **17.359.057/0001-84**
3. Endereço: **Rua 94A, nr. 77, ., .Setor Sul**
4. Município: **Goiânia - GO**

Empreendimento

1. Razão Social: **FAZENDA LAGOA GRANDE**
2. CPF/CNPJ:
3. Endereço: **-, nr. -, -, -**
4. Município: **Bom Jesus - GO**

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: **Paranaíba**
2. Micro Região: **Meia Ponte**

Atividade Licenciada

1. Nome: **DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Parâmetros

Coordenadas da Licença (Tipo de Feição: polígono)

Polígono 1:

- | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 1 - (-18.126269,-50.011885) | 2 - (-18.127903,-50.007981) | 3 - (-18.131697,-50.009519) |
| 4 - (-18.130064,-50.013413) | 5 - (-18.126269,-50.011885) | |

Condicionantes Orientativas

1. Esta licença está sendo concedida com base nas informações anexadas ao processo, aceitando-as como verídicas, sabendo-se que a inveracidade das mesmas culminará no cancelamento da presente licença ambiental.

2. A Semad, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; c) Graves riscos ambientais e de saúde. d) descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente.

3. A Semad deverá ser comunicada imediatamente em casos de acidentes, de poluição ou de impactos que envolvam o meio ambiente, sendo estes decorrentes da instalação ou operação do empreendimento.

4. Esta licença não autoriza qualquer instalação, alteração e/ou modificação do empreendimento sem manifestação prévia da Semad.

5. A presente licença não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

6. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação. Se necessária, deverá ser solicitada por meio de processo específico conforme legislação vigente

7. Deverão ser preservadas as faixas previstas como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo.

8. Esta licença ambiental não autoriza intervenções em patrimônio arqueológico e/ou espeleológico e/ou paleontológico.

9. Todas as informações (relatórios e documentos técnicos) a serem apresentadas à Semad deverão atender as seguintes premissas: a) Figuras, tabelas e anexos serão referenciados ao longo do texto sequencial, bem como serão apresentados na ordem pela qual são descritos no documento; b) As figuras (fotos, mapas, esquemas), tabelas e quadros conterão títulos numerados e autoexplicativos, bem como legendas e simbologias, quando for o caso, além da descrição da fonte das informações, externa e interna; c) Os gráficos, figuras e desenhos constantes do relatório deverão ser entregues à Semad em formato .jpg, em alta resolução, observando-se as normas da ABNT, quando existentes, para sua elaboração; d) O registro fotográfico deverá ser datado e conter as coordenadas de localização (UTM, sistema de referência SIRGAS 2000); e) O relatório e as plantas deverão ser entregues em formato digital formato .pdf; f) Todos os arquivos vetoriais utilizados na elaboração do projeto deverão ser entregues à Semad em formato .shp; g) Os relatórios e documentos a serem apresentados deverão ser assinados pelo(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s), com identificação, formação e número de registro junto ao Conselho de Classe do Profissional, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART; h) Todos os mapas apresentados serão georreferenciados com coordenadas geográficas e UTM datum, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores e em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos manejados e adequados para a área de influência. Os mapas conterão referência, carimbo com número do desenho, autor, proprietário, data e orientação geográfica; i) Os laudos laboratoriais deverão ser emitidos por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO. A coleta das amostras deverá ser realizada pelo próprio laboratório ou por profissional habilitado. j) Todas as plantas geradas em AutoCad serão apresentados em formato .pdf e .dxf

10. Para emissão da licença de instalação deverá ser apresentado junto ao processo de licenciamento o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos a ser protocolado em processo a parte com a tipologia Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

11. Para emissão da licença de instalação deve-se apresentar o Cadastro Ambiental Rural - CAR da área;

12. Para iniciar as obras de implantação do projeto, deve-se fazer o Licenciamento para a Instalação em tempo hábil. Para obter o documento que autoriza a instalação do empreendimento, deve-se seguir os termos do parágrafo 2º, Artigo 5º da Resolução CEMAm 05/2014;

13. O licenciamento prévio é concedido na fase preliminar do planejamento do empreendimento, aprovando sua localização e a concepção do projeto e estabelecendo os requisitos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases do licenciamento (Instalação e Funcionamento). Este documento não autoriza o início da obra;

14. A locação de todas as unidades do projeto deve atender as exigências das distâncias estabelecidas no Item 3.1 do Anexo Único da Resolução CEMAm 05/2014. Recomenda-se que seja criado mecanismo legal que limite distâncias para implantação de parcelamentos urbanos e domicílios rurais no que se refere ao perímetro da área do projeto e hipnose alguma utilizar a faixa de domínio da rede de transmissão de energia que passa na parte frontal da área;

15. Os parâmetros para elaborar o projeto do sistema de controle de poluição ambiental por (resíduos líquidos, sólidos, emissões atmosféricas, odor, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais) são aqueles especificados em Lei e normas vigentes. Observar ainda, as recomendações das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e das normas da Associação Brasileira de Normas Técnica - ABNT, Lei de uso do Solo, Código de Edificações e Postura do Município, recomendações da Vigilância sanitária e demais legislações pertinentes;

16. Para o empreendimento utilizar como fonte de abastecimento de água com captação direta, deverá obter a outorga de uso da água emitida pela SEMAD (Lei do estado de Goiás nº 13.123, de 16 de julho de 1997);

17. Deverá ser mantida cópia desta licença no local do empreendimento.

18. O projeto do aterro sanitário deverá atender as metas previstas no plano estadual de resíduos sólidos.

19.O projeto deve ser elaborado observando o termo de referência da Resolução CEMAm 05/2014, Anexo Único - Itens 4 e 5. Recomendamos também, nortear se pela Norma Brasileira Registrada NBR 15849 (ABNT, 2010);

Condicionantes Específicas

1.Os vértices da área definida para a implantação do projeto possuem as seguintes coordenadas: - Ponto 1: 604.534 m E; 7.995.564 m S - Ponto 2: 604.946 m E; 7.995.381 m S - Ponto 3: 604.781 m E; 7.994.962 m S - Ponto 4: 604.370 m E; 7.995.145 m S - Área total de 132.946,74 m² ou 13,2946 há. Foram apresentados os Estudos de Seleção da Área e de Concepção do Projeto, confirmando assim, a viabilidade da área. O responsável técnico pelo Estudo de Seleção da Área e Estudo de concepção do projeto é o Engenheiro Ambiental Ricardo Valadão de Carvalho, CREA: 17.223/D-GO/D-GO, ART: 1020190259694;

2.Apresentar, no prazo de 180 dias, arquivo shapefile e DXF contendo a delimitação da propriedade, da reserva legal averbada, da reserva legal proposta no CAR e de todas as estruturas e áreas utilizadas para o desenvolvimento da atividade, incluindo sistemas de tratamento, sistemas de drenagem, sistemas de controle de poluição, pontos de monitoramento de água, pontos de monitoramento de emissões atmosféricas, ruído e vibrações, entre outros. Cada estrutura ou cada área deve ser representada por uma camada vetorial ou feição, de forma que seja possível diferenciar os polígonos apresentados.

3.Apresentar Anuência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT referente ao acesso a área do Aterro.

4.Providenciar, em até 30 dias, a publicação do recebimento da presente licença de acordo com a Resolução CONAMA nº 006/86

5.Quando da solicitação da licença de instalação, deverá ser apresentada a anuência do IPHAN conforme a instrução normativa IPHAN nº 01/2015;

6.Apresentar, no prazo de 120 dias, os arquivos no formato shapefile contendo a área diretamente afetada e a área de influência do aterro sanitário.

7. Quando da solicitação da licença de instalação, deverá ser apresentada uma caracterização geoquímica do solo contendo a determinação das concentrações de referência (background) dos parâmetros inorgânicos da resolução CONAMA nº 420.

Validade da Licença: 26/03/2025

***Este documento terá validade somente após a assinatura eletrônica.**

Goiânia, 26/03/2020.

GÉZA DE FARIA ÁRBOCZ

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL